



PORTO DO RECIFE S.A.

Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA - DIRPRE Nº 017/2012

Recife, 16 de fevereiro de 2012.

O Diretor Presidente da **PORTO DO RECIFE S.A.**, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando o disposto nas Alíneas “c” e “d” do Inciso I, Parágrafo 5º, do Artigo 33, da Lei nº 8630, de 25 de fevereiro de 1993;

Considerando o Calado Máximo Recomendado (CMR) pela Capitania dos Portos do Estado de Pernambuco para o Porto do Recife, de acordo com o Ofício nº 01-47/2010, datado de 09 de setembro de 2010, e seu apenso;

Considerando, que o Porto do Recife passou por dragagem de aprofundamento no ano de 2009, cujas alterações de profundidade decorrentes foram inseridas pela Marinha do Brasil, na Carta Náutica nº 902, da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) e divulgadas, inicialmente, no documento “Aviso aos Navegantes” nº 13 de 2010 e complementadas através do mesmo documento, de Nºs 1, 3 e 7 de 2011;

Considerando, também, a necessidade de estabelecer e divulgar o **Calado Máximo de Operação (CMO)** e o comprimento máximo dos navios para o Porto do Recife;

Considerando, ainda, o Ofício Nº 01-14/CPPE-MB, de 02 de fevereiro de 2012, da Capitania dos Portos de Pernambuco, que aprova, em parte, o Estudo de Avaliação do Calado Máximo no Porto do Recife, reduzindo o FAQ (Folga Abaixo da Quilha) de 01 (um) navio atracado, para 0,33 metros.

Considerando, finalmente, o Ofício da Capitania dos Portos de Pernambuco, Nº 20-52, de 14/02/12, que aprova a “Tabela de Maré Dinâmica” com as alturas das marés e o respectivo calado máximo, em intervalos de 1 em 1 hora, durante todo o ano de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os seguintes valores para a **Folga Abaixo da Quilha (FAQ)** no Porto do Recife:

- a) **Para navegação:** FAQ = 1,50 m
- b) **Quando atracado:** FAQ = 0,33 m

Art. 2º - Divulgar os **Calados Máximos de Operação** para o Porto do Recife para as seguintes situações:



PORTO DO RECIFE S.A.

Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

a) Navegação no canal de acesso ao Porto do Recife:

O **Calado Máximo de Operação (CMO)** para a navegação no canal de acesso ao Porto do Recife é o valor do **CMR**, a ser calculado conforme fórmula apresentada a seguir:

$$\text{CMR} = 9,50\text{m} - 1,50\text{m} + (\text{H})$$

Onde:

9,50m é a menor profundidade no canal de acesso ao Porto do Recife, limitado pelas isobatimétricas de 10,00m, de acordo com a Carta Náutica nº 902, publicada pela Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), atualizada pelo Aviso aos Navegantes nº13 de 2010 e complementada nos Avisos aos Navegantes de nºs 1, 3 e 7 de 2011;

Obs.: O alto fundo de 9,50m situa-se na posição de Lat = 08° 03,12' S e Long = 034° 51,32' W, causando um estreitamento do canal.

Nesta posição, para cerca de 80m.- **1,50m** é a **Folga Abaixo da Quilha (FAC)** estabelecida para a navegação no Porto do Recife; e

H (em metros) é a altura da maré prevista para o momento da passagem do navio pelo trecho a ser navegado, obtida na Tábua de Marés da DHN para o Porto do Recife. Devem ser empregadas as Tabelas I e II da Tábua de Marés para o cálculo da altura da maré em instante não tabulado.

b) Navegação na Seção "A":

O **Calado Máximo de Operação** para Navegação na Seção "A" do Porto do Recife é o valor do **CMR** calculado conforme fórmula apresentada a seguir:

$$\text{CMR} = 10,20\text{m} - 1,50\text{m} + (\text{H})$$

Onde:

10,20m é a profundidade do canal dragado da Seção "A" verificada na Carta Náutica nº 902 da DHN, atualizada pelo Avisos aos Navegantes nº13 de 2010 e complementada nos Avisos aos Navegantes de nº 1, 3 e 7 de 2011;

1,50m é a **FAQ** estabelecida para a navegação no Porto do Recife; e

H (em metros) é a altura da maré prevista para o momento da passagem do navio pela Seção "A", obtida na Tábua de Marés divulgada pela DHN, para o Porto do Recife. Devem ser empregadas as Tabelas I e II da Tábua de Marés para o cálculo da altura da maré em instante não tabulado.

c) Navegação na Seção "B":

O **Calado Máximo de Operação** para a navegação na Seção "B" do Porto do Recife é o valor do **CMR**, calculado conforme fórmula apresentada a seguir:

$$\text{CMR} = 9,20\text{m} - 1,50\text{m} + (\text{H})$$

Onde:

9,20m é a profundidade do canal dragado da Seção "B" verificada na Carta Náutica nº 902 da DHN, atualizada pelo Avisos aos Navegantes nº13 de 2010 e complementada nos Avisos aos Navegantes de nº 1, 3 e 7 de 2011;

1,50m é a **FAQ** estabelecida para a navegação no Porto do Recife; e



PORTO DO RECIFE S.A.

Secretaria de
Desenvolvimento
Econômico



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

H (em metros) é a altura da maré prevista para o momento da passagem do navio pela Seção "B", obtida na Tábua de Marés divulgada pela DHN, para o Porto do Recife. Devem ser empregadas as Tabelas I e II da Tábua de Marés para o cálculo da altura da maré em instante não tabulado.

d) Navegação na Seção "C":

O **Calado Máximo de Operação** para a navegação na Seção "C" do Porto do Recife é o valor do **CMR** calculado conforme fórmula apresentada a seguir:

$$\text{CMR} = 8,60\text{m} - 1,50\text{m} + (\text{H})$$

Onde:

8,60m é a profundidade do canal dragado na Seção "C" registrada na Carta Náutica nº 902 da DHN, atualizada pelo Avisos aos Navegantes nº13 de 2010 e complementada nos Avisos aos Navegantes de nº 1, 3 e 7 de 2011;

1,50m é a **FAQ** estabelecida para a navegação no Porto do Recife; e

H (em metros) é a altura da maré prevista para o momento da passagem do navio pela Seção "C", obtida na Tábua de Marés divulgada pela DHN, para o Porto do Recife. Devem ser empregadas as Tabelas I e II da Tábua de Marés para o cálculo da altura da maré em instante não tabulado.

Art. 3º - Limitar o comprimento (LOA) dos navios para demandar e atracar no Porto do Recife a **220 metros** para embarcações com propulsão convencional e **300 metros** para embarcações com bow e stern thrust.

Parágrafo Único - Navios que excedam os comprimentos supramencionados devem consultar a Capitania dos Portos de Pernambuco sobre a possibilidade de atracação. Caso obtenham autorização para atracar, deverão realizar os entendimentos necessários junto à Pernambuco Pilot's, Empresa de Praticagem, e à Administração do Porto do Recife.

Art. 4º - Divulgar, como informação complementar, os dados referentes à "Tábua de Marés Dinâmica", com a Carta Náutica já aprovada, constando as alturas das marés e os respectivos calados máximos, no intervalo de 1 em 1 hora, durante todo o ano de 2012.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria Nº 070/2011 de 12 de agosto de 2011, da Autoridade Portuária Porto do Recife S.A.

Art. 6º - Divulgue-se.


PEDRO JOSÉ MENDES FILHO

Diretor Presidente